



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Jerônimo Monteiro, 09 de novembro de 2023.

Fazemos uso do presente, para solicitar que seja feito Pesquisa de Preço, informando o menor valor apresentado para aquisição de 7.000 L (Sete mil litros) de gasolina para o veículo locado executivo GM/Onix Turbo/ Plus/Sedan/Automático, locado para Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, na modalidade do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, por dispensa de licitação.

Com a qualidade mínima exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e derivados do petróleo para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES, no exercício de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente CMJM

Protocolo Nº 426
Em: 08 novembro de 2023

PROTOCOLISTA

Processo Nº 183
Em: 08 novembro de 2023

Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



AVISO DE CONTRATAÇÃO

Jerônimo Monteiro, 08 de novembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES torna público o interesse na contratação de Empresa especializada para aquisição de gasolina, referente ao veículo executivo GM/Onix Turbo/ Plus/Sedan/Automático, locado para Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, conforme especificação na tabela de pesquisa de preço abaixo.

Portanto, serve o presente AVISO para manifestar interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br), até dia **11 de dezembro de 2023, as 13 horas.**

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

Jerônimo Monteiro, 13 de dezembro de 2023.

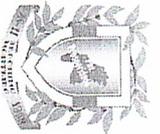
AO PRESIDENTE WAGNER RIBEIRO MASIOLI,

Encaminho mapa de PESQUISA DE PREÇO, informando o menor valor apresentado da **Empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA - ME**, CNPJ **03.619.662.0001/32**, com valor anual de **R\$ 44.730,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), para aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina, conforme a descrição na solicitação.

Cabe a mim informar a V.Exa. que a escolha da modalidade de contratação dos serviços solicitado fica a vosso critério, podendo ser licitado através de Pregão Presencial sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002 ou pela Pregão Eletrônico Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, também ficam as opções de dispensa de licitação pela Lei Federal nº 8.666/93 limita o valor de dispensa de licitação em R\$ 17.600,00 ou pela Lei nº 14.133/2021, limita o valor por dispensa em R\$ 57.208,33, salientamos que a discricionariedade da modalidade da contratação é vossa, porém, nossa sugestão é que seja feita a contratação dos serviços após o trâmite em Pregão Presencial previsto na Lei Federal nº 10.520/2002 qual pode ser aplicada até o dia 30 de dezembro do presente ano.

Diante do exposto, fazemos uso do presente, para solicitar a V. Exa. **Autorização** para darmos prosseguimento ao presente processo.


ELISA ZUCOLOTO GORSANI
MEMBRO DA CPL



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

COTAÇÃO DE PREÇO

Fornecedor: Posto Sete Irmãos LTDA ME
Endereço: Rod. BR482, KM37
CNPJ/CPF: 03.619.662.0001/32

Telefone: (28) 99884-4594

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
01	GASOLINA COMUM	7.000 LITRO	RS 6,39
PREÇO TOTAL			RS 44.730,00

Obs: Cotação referente para ano de 2024

Funcionário da CMMJ Responsável pela pesquisa: Elina Luísa de Góes
Funcionário do estabelecimento responsável pelas informações: _____

DATA 11 / 12 / 2023

*Edilson
Lopes
Celular*

Av. Lourival Lougon Moulin nº300 -- Centro -- Jerônimo Monteiro - Espírito Santo
TEL: 028 3558 1414 -- e-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001360177

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.619.662/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/12/2023**, válida até **12/03/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0025.5538.72D0.7AC2**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO SETE IRMAOS LTDA
CNPJ: 03.619.662/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:26 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **4940.D1D3.836E.BA34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0001661

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
POSTO SETE IRMÃOS LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 03.619.662/0001-32
RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, BR 482, Nº 1731 KM 37 - ATUAL 2526,
VILA CRUZEIRO JERONIMO MONTEIRO - ES, CEP 29550-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 202302010001661

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.619.662/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2000
NOME EMPRESARIAL POSTO SETE IRMAOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA	NÚMERO 1731	COMPLEMENTO KM 37 BR 482
CEP 29.550-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO	MUNICÍPIO JERONIMO MONTEIRO
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO MATRIZ@PEDRADOPOMBAL.COM.BR	
TELEFONE (28) 3521-4415/ (28) 9884-0218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2023 às 08:46:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POSTO SETE IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.619.662/0001-32
Certidão nº: 71483689/2023
Expedição: 13/12/2023, às 08:45:37
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO SETE IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.619.662/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.619.662/0001-32
Razão Social: POSTO SETE IRMAOS LTDA ME
Endereço: ROD BR 482 37 KM 37 / VILA CRUZEIRO / JERONIMO MONTEIRO / ES / 29550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

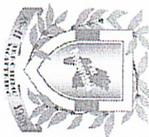
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518383827680396

Informação obtida em 13/12/2023 08:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

COTACÃO DE PREÇO

Fornecedor: Fortaleza Comercio de Combustível LTDA
Endereço: Rod. BR482
CNPJ/CPF: 21.931.884/0001-78

Telefone: (28) 99884-4594

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
01	GASOLINA COMUM	7.000 LITRO	RS 6,49
PREÇO TOTAL			RS 45.430,00

Obs: Cotação referente para ano de 2024

Funcionário da CMJM Responsável pela pesquisa: Elisa Judas Geroni
Funcionário do estabelecimento responsável pelas informações

DATA 11 / 12 / 2023

Elisa Judas Geroni
feita para celular

Av. Louival Lougon Moulin n°300 – Centro – Jerônimo Monteiro - Espírito Santo
TEL: 028 3558 1414 – e-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



COTACÃO DE PREÇO

Fornecedor: Auto Posto Pedra do Pombo
Endereço: Rod. BR482
CNPJ/CPF: 03.812.175/0001-91

Telefone: (28) 99884-4594

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
01	GASOLINA COMUM	7.000 LITRO	R\$ 6,49
PREÇO TOTAL			R\$ 45.430,00

Obs: Cotação referente para ano de 2024

Funcionário da CMMJ Responsável pela pesquisa: Elva Lucio Gornani
Funcionário do estabelecimento responsável pelas informações: _____

DATA 11 / 12 / 2023

*Leiza Soares
Celular*

Av. Lourival Lougon Moulin nº300 – Centro – Jerônimo Monteiro - Espírito Santo
TEL: 028 3558 1414 – e-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e derivados do petróleo para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	GASOLINA COMUM	7.000	LITROS	R\$ 6,39	R\$ 44.730,00

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, podendo não ser utilizado em sua totalidade, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado.

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$ 44.730,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais).

Será admitido reajuste ou recomposição aos preços constantes deste contrato, quando amplamente divulgados pelos mecanismos de comunicação, e nos mesmos índices aplicados nacionalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o quinto dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

§2º. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de compra correspondente ao consumo, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



§3º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§4º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§5º. A liquidação das despesas obedeceu rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§6º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação quando necessário dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de compra emitida.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula a Lei nº 14.133/21. **O contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.**

7. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta Ficha 08 - Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (028)3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



8. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

09. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais ajustado nos termos do Anexo I deste Edital;
- b) Entregar os materiais ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CMJM, até que seja feita a regularização.

§2º. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Presidente oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

10. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro;

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (028)3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1º;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1º.

§8º. Se os danos restringirem à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



§9º. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

11. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CMJM;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da CMJM, que deverá aprovar o Contrato de sub empreitada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme a Lei 14.133/21;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da CMJM, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto na Lei 14.133/21, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 14.133/21, após manifestação de parecer jurídico.

13. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

A execução do Contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato e, paralelamente, pelo Setor de Contabilidade, devendo este atestar a realização do serviço ou a entrega do bem contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (028)3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro- ES, 02 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Presidente WAGNER RIEBEIRO MASIOLI



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

AUTORIZAÇÃO

Defiro o pedido para aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina para Câmara Municipal, justifica-se a aquisição para atender as demandas dos vereadores, funcionários e da própria Presidência, referente ao exercício de 2024.

Desta forma fica desde já autorizado o prosseguimento deste processo, no qual fica a opção por dispensa de licitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho Mapa de Pesquisa de Preços ao **Setor de Contabilidade**, se esta Câmara tem condições financeiras e orçamentaria, observando o menor preço **RS 44.730,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), bem como o número da dotação e o elemento de despesa, para aquisição do objeto em questão.

Em, 14 de dezembro de 2023.

WAGNER RIBEDIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

DESPACHO

Jerônimo Monteiro, 15 de dezembro de 2023.

A Comissão de Licitação,

Após o Setor de Contabilidade se manifestar, encaminho para a Comissão de Licitação para que dê andamento no Processo.

Segue para procedimentos cabíveis.

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Ressalta-se que a solicitação em questão se encontra devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Casa de Leis.

As compras e contratações pelas entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **Empresa POSTO SETE IRMÃO LTDA - ME, Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro- ES, CEP. 29.550-000, CNPJ 03.619.662/0001-32, com o menor preço de R\$ 44.730,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), compatível com os praticados nos demais órgãos da Administração.

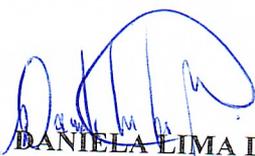
O interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, e se tal aquisição deverá ser feita por compra direta ou licitação, sendo que o gestor optou por dispensa de licitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

Segue para procedimento cabíveis.

Jerônimo Monteiro, em 18 de dezembro de 2023.


ELISANGELA FERRAZ DE FARIAS LIMA
PRESIDENTE DA CPL

MEMBROS


DANIELA LIMA DOS SANTOS


MAYARA TOSTA SILVA

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000
Tel.: 28-3558-1414 E-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER 116/2023
Processo Nº 183/2023 Protocolo 426
Solicitação de Compra

Trata-se de um processo de solicitação de compra de 7000 (sete mil) litros de gasolina tipo comum para uso do veículo locado pela Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024, conforme especificado na solicitação a fim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

Tal solicitação foi feita pelo Presidente da CMJM, qual solicitou a CPL a realização da pesquisa de preço.

Três empresas enviaram cotação de preços, sendo a de menor preço é a empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA, Rodovia Engenheiro Vivácqua, 1731 – Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro/ES, inscrita no CNPJ 03.619.662/0001-32, com valor global de R\$ 44.730,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta reais) para pagamento durante o exercício de 2024.

O Setor Contábil informa que há disponibilidade orçamentária para a contratação.

O presente processo encontra-se de acordo os diplomas legais Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Decreto Federal Nº 11.317/2022, quais disciplinam o valor da dispensa de licitação em compras de produtos e serviços em até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

A contratação pode ser feita por dispensa em razão do valor, porém, a orientação desta Procuradoria é que sempre que possível possa ser realizado o processo licitatório, sendo discricionariedade do Presidente desta Casa de Leis a decisão da modalidade de contratação, optando este pela dispensa em razão do valor nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

Acostados os documentos necessários para a presente contratação, não vislumbramos indício de irregularidade e inconstitucionalidade, estando apto para ser executado.

Encaminhado para apreciação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Jerônimo Monteiro.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Jerônimo Monteiro, ES, 20 de dezembro de 2023.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar aquisição de 3.000 (três mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Considerando a cotação de preços constante nos autos, e

Considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, não ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 75, caput, I da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 44.730,00** (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), em favor da **Empresa POSTO SETE IRMÃO LTDA - ME, Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP. 29.550-000, CNPJ 03.619.662/0001-32**, objetivando a realização desse serviço, no menor preço.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 21 de dezembro de 2023.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 03/2024- TENDO COMO OBJETO a aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES., e a **EMPRESA Posto Sete Irmãos LTDA-ME**.

A CÂMARA DE JERÔNIMO MONTEIRO, com sede Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ nº xxxxxxxx xxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente Vereador **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, residente na xxx.xxx.xxx.xxx xxx.xxx.xxx.xxx xxx.xxx.xxx.xxx xxx.xxx.xxx.xxx CPF n. xxx.xxx.xxx.xxx denominado CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa **Posto Sete Irmãos Ltda-ME**, com sede na Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP. 29.550-000, CNPJ 03.619.662/0001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário **MARCO LACERDA CARMO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, zona rural de Alegre-ES, neste ato denominada CONTRATADA, que ajustam o presente CONTRATO para fornecimento de combustíveis, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	7.000	Litros	R\$6,39	R\$ 44.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000
Tel.: 28-3558-1414 E-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br

el

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

Fica estabelecida a forma de entrega em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, podendo não ser utilizado em sua totalidade, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **RS 44.730,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)**.

Será admitido reajuste ou recomposição aos preços constantes deste contrato, quando amplamente divulgados pelos mecanismos de comunicação, e nos mesmos índices aplicados nacionalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o quinto dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

§2º. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de compra correspondente ao consumo, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§3º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§4º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§5º. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§6º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação quando necessário dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula a Lei 14.133/2021. **O contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta Ficha 08 - Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

09. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais ajustado nos termos do referido contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mencionado contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CMJM, até que seja feita a regularização.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

§2º. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Presidente oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1º;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1º.

§8º. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9º. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CMJM;

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000
Tel.: 28-3558-1414 E-mail: cotacao@jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da CMJM, que deverá aprovar o Contrato de subcontratação assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme a Lei 14.133/2021;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da CMJM, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto esta previsto na Lei 14.133/2021.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

A execução do Contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato e, paralelamente, pelo Setor de Contabilidade, devendo este atestar a realização do serviço ou a entrega do bem contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato caberá ao servidor **CARLOS HENRIQUE VAILLANT MENDONÇA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro/ES, 02 de janeiro de 2024.


Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Presidente **WAGNER RIEBEIRO MASIOLI**


Pessoa Sete Irmãos Ltda
MARCO LACERDA CARMO
Sócio Proprietário


Enca Schweitzer Dias de Oliveira
PROCURADORA GERAL
OAB/ES 10707

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**



EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 003/2024

TIPO DE CONTRATO: Fornecimento de Serviços

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

CNPJ: 36.402.097/0001-06

CONTRATADA: Empresa Posto Sete Irmãos Ltda-ME

CNPJ: 03.619.662.0001/32

ENDEREÇO: Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro - ES.

Processo nº 183/2023

Contrato nº 003/2024

OBJETO: aquisição de 7.000 (Sete mil) litros de gasolina para Câmara Municipal,, de acordo com o descrito na Claudula 1ª do objeto, conforme contrato nº 003/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 44.730,00 (Quarenta e Quatro mil Setecentos e Trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura da referida despesa serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação e ficha presente no orçamento municipal:

FICHA/FONTE: 000010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO



Ordem de Fornecimento nº 003/2024

À Empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA - ME

Endereço: Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro,
Jerônimo Monteiro-ES

CNPJ: 03.619.662/0001-32

Autorizamos V.S.^a a fornecer os insumos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Processo nº 183/2023, Contrato nº 003/2024.

I – DO OBJETO

Aquisição de 7.000 L (Sete mil litros) de gasolina para o veículo locado executivo GM/Onix Turbo/ Plus/Sedan/Automático, locado para Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para Locação de Veículo Automotor, sem Motorista, decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Ficha:/Fonte: 000010; Dotação Orçamentária: 33903900000-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos insumos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Contrato nº 003/2024.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Jerônimo Monteiro/ES, em 02 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da CMJM

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Empresa  **POSTO SETE IRMÃOS LTDA - ME**



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº 003/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº 003/2024, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 7.000 L (SETE MIL LITROS) DE GASOLINA PARA O VEÍCULO EXECUTIVO GM/ONIX TURBO/PLUS/SEDAN/AUTOMÁTICO, LOCADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da lei e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, II, "c" do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO data de Vigência do Contrato em 02 de janeiro de 2024, e término em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Clausula 14ª do Contrato n 003/2024, em que será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mencionado, competindo atestar a realização do serviço contratado, conforme Processo nº 183/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Indicamos os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **contrato nº 003/2024** celebrado entre a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e a **Empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA-ME**, CNPJ 03.619.662/0001-32.

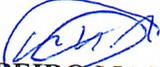
<u>CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO</u>	
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
CARLOS HENRIQUE VAILLANT MENDONÇA	UEDSON DE OLIVEIRA

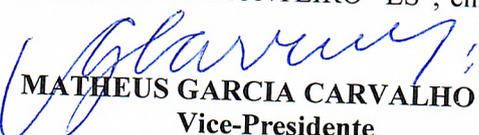
Art. 2º. Dar ciência aos servidores designados.

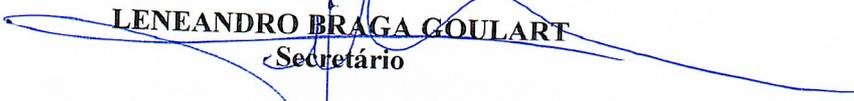
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO "ES", em 02 de janeiro de 2024.


WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

ERRATA ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

Onde se Lê:

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar aquisição de 3.000 (três mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Leia-se:

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Os demais dados permanecem inalterados.

Publique-se a presente errata do ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 04 de janeiro de 2024.


WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CMJM



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII N° 2057 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ERRATA ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023



Onde se Lê:

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar aquisição de 3.000 (três mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Leia-se:

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Os demais dados permanecem inalterados.

Publique-se a presente errata do ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 04 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CMJM



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2055 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

PROCESSO N. 183/2023 – PROTOCOLO 426/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Considerando a oportunidade e necessidade de realizar aquisição de 3.000 (três mil) litros de gasolina para atender esta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024.

Considerando a cotação de preços constante nos autos, e

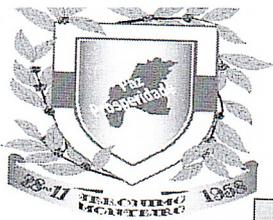
Considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, não ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 75, caput, I da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 44.730,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta reais)**, em favor da **Empresa POSTO SETE IRMÃO LTDA - ME, Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP. 29.550-000, CNPJ 03.619.662/0001-32**, objetivando a realização desse serviço, no menor preço.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 21 de dezembro de 2023.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CMJM



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2055 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Fornecimento nº 003/2024

À Empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA - ME

Endereço: Rodovia Engenheiro Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro-ES.

CNPJ: 03.619.662/0001-32

Autorizamos V.S.^a a fornecer os insumos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Processo nº 183/2023, Contrato nº 003/2024.

I – DO OBJETO

Aquisição de 7.000 L (Sete Mil litros) de gasolina para o veículo locado executivo GM/Onix Turbo/Plus/Sedan, locado para Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para Locação de Veículo Automotor, sem Motorista, decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Ficha:/Fonte: 000010; Dotação Orçamentária: 33903900000-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos insumos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Contrato nº 003/2024.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

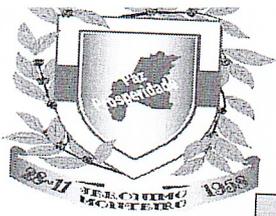
Jerônimo Monteiro/ES, em 02 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da CMJM

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA - ME





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2055 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 003/2024

TIPO DE CONTRATO: Fornecimento de Serviços

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

CNPJ: 36.402.097/0001-06



CONTRATADA: Empresa Posto Sete Irmãos Ltda-ME

CNPJ: 03.619.662.0001/32

ENDEREÇO: Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1731, Km 37 Br 482, Bairro Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro - ES.

Processo nº 183/2023

Contrato nº 003/2024

OBJETO: aquisição de 7.000 (sete mil) litros de gasolina para Câmara Municipal,, de acordo com o descrito na Cláusula 1ª do objeto, conforme contrato nº 003/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 44.730,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura da referida despesa serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação e ficha presente no orçamento municipal:

FICHA/FONTE: 000010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da CMJM



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 02 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2055 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº 003/2024



DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR FISCALIZAR O CONTRATO Nº 003/2024, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 7.000 L (SETE MIL LITROS) DE GASOLINA PARA O VEÍCULO EXECUTIVO GM/ONIX TURBO/ PLUS/SEDAN/AUTOMÁTICO, LOCADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da lei e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, II, “c” do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO data de Vigência do Contrato em 02 de janeiro de 2024, e término em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Clausula 14ª do Contrato n 003/2024, em que será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mencionado, competindo atestar a realização do serviço contratado, conforme Processo nº 183/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Indicamos os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **contrato nº 003/2024** celebrado entre a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e a **Empresa POSTO SETE IRMÃOS LTDA-ME**, CNPJ 03.619.662/0001-32.

<u>CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO</u>	
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
CARLOS HENRIQUE VAILLANT MENDONÇA	UEDSON DE OLIVEIRA

Art. 2º. Dar ciência aos servidores designados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”, em 02 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Vice-Presidente

LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função, referente ao **Contrato nº 003/2024** (Contratação de Serviços de Gasolina).

Carlos Henrique Vaillant Mendonça _____

Declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Uedson de Oliveira: _____

Jerônimo Monteiro-ES, em 02 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.017/2024 – PROTOCOLO 039/2024

1º ALTERAÇÃO DO VALOR DA GASOLINA DO CONTRATO Nº 03/2024

Assunto: Alteração valor gasolina Contrato Nº 03/2024.

Dispensa de Licitação

Contratada: A empresa Posto Sete Irmão Ltda-ME, com sede na BR 482 s/nº -km 37 – Bairro Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.662/001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio gerente MARCO ANTONIO LACERDA CARMO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, Zona Rural de Alegre –ES.

Jerônimo Monteiro –ES, em 19 de Fevereiro de 2024.

À PROCURADORIA DA CMJM,

Tendo em vista a solicitação , EM ANEXO, sobre alteração **de preço (para maior)**, formulada pelo Senhor Marcos Antônio Lacerda Carmo, referente ao Contrato nº. **03/2024** firmado com a **empresa Posto Sete Irmãos Ltda – ME, com sede na Br 482 s/nº - Km 37 – Bairro Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.662/001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio gerente MARCO ANTONIO LACERDA CARMO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, zona rural de Alegre –ES.,** solicitamos a Vossa Senhoria que emita o parecer jurídico sobre a legalidade do requerido.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Wagner Ribeiro Masioli

Presidente CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.017/2024 – PROTOCOLO 039/2024

1º ALTERAÇÃO DO VALOR DA GASOLINA DO CONTRATO Nº 03/2024

Aprovo o Parecer da Procuradoria da Câmara para a alteração de preço da gasolina, solicitado pelo Senhor Marcos Antônio Lacerda Carmo, referente ao Contrato n.º 03/2024.

Encaminho o Processo ao de Contabilidade desta Câmara Municipal, para instruir o pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada, (Posto Sete Irmãos Ltda –ME).

Jerônimo Monteiro –ES, em 19 de Fevereiro de 2024.

Wagner Ribeiro Masioli

Presidente CMJM

POSTO SETE IRMÃOS



Jerônimo Monteiro/ES, 05 DE FEVEREIRO de 2024.

Ao
Excelentíssimo responsável da Câmara Municipal de
Jerônimo Monteiro - Esp. Santo.

Assunto: Equilíbrio Econômico-Financeiro do Valor
Contratual.

MARCO ANTÔNIO LACERDA CARMO, brasileiro, casado,
sócio-gerente do POSTO SETE IRMÃOS LTDA ME, situado à
Rodovia Br. 482, Vila Cruzeiro, Jerônimo Monteiro -
Esp. Santo, vem com o devido acato e respeito à
presença de Vossa Excelência para requerer o que
dispõe a lei 8666/93, o equilíbrio econômico-
financeiro contratual de fornecimento de combustível
que mantém com a instituição acima mencionada, em
face do aumento de preços apurados a diferença de R\$
0,51 (Cinquenta e um centavos) na GASOLINA COMUM.

	GASOLINA COMUM
JANEIRO/2024 NF1.248.835	R\$4,6997
FEVEREIRO/2024 NF 485.510	R\$ 5,2078
AUMENTO REAL	+ R\$ 0,51

Desse modo, reitero a solicitação de equilíbrio
econômico financeiro contratual de fornecimento de
combustível Gasolina COMUM conforme nosso preço de
bomba R\$ 6,66 (Seis reais e sessenta e seis
centavos). Para efeito de comprovação do aumento de
preços, apresento em anexo cópias das notas fiscais
dos meses acima citados.

Protocolo Nº 039

Em: 06 / Fevereiro de 24

PROTOCOLISTA

MARCO ANTONIO LACERDA Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LACERDA CARMO:97004103749
CARMO:97004103749 Dados: 2024.02.06 11:43:13 -03'00'

Marco Antônio Lacerda Carmo
Sócio-gerente

Processo Nº 017

Em: 19 / fevereiro de 24

Assinatura e Carimbo

Rodovia BR 482 s/nº - Km 37 - Bairro Vila Cruzeiro - Jerônimo Monteiro - Esp. Santo

Tel. (028) 3558 2145 - E-mail: postoseteirmaos@hotmail.com

CNPJ: 03.619.662/0001-32